



LEI MUNICIPAL Nº 1.320/2015

De 02 de junho de 2015.

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO MARCOS ALENCAR**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação educacional com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.390/0001-85, com sede administrativa na Rua Comandante Balduino, n.º 676, na cidade de Cáceres/MT, com interveniência da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.367.770/0001-30, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.095, Bairro Cavalhada, cidade Cáceres/MT.

**Parágrafo único.** O presente convênio, tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes no desenvolvimento do Ensino Superior no município de Vila Rica, visando a implantação e manutenção do Curso de Graduação com 100 vagas de Bacharelado em Direito, divididas em duas turmas de 50 vagas, uma matutina e outra noturna, na modalidade regular, em módulos disciplinares, em uma turma especial, na Sede do Município, instalando-se o Núcleo Pedagógico de Vila Rica - NPA, atendida a legislação constitucional e infraconstitucional federal e estadual, orgânica e ordinária municipal e a regulamentação pertinente.

**Art. 2º.** O convênio firmado alcançará em parte ou em sua totalidade, a cedência de até 02 (dois) servidores públicos municipais, instalação de salas de aula, laboratório, sala de coordenação e outras estruturas que se fizerem necessárias para o funcionamento do Núcleo Pedagógico de Vila Rica - NPA.

**Art. 3º.** A execução do convênio autorizada por esta Lei se dará em conformidade com o termo de convênio a ser instrumentalizado, no qual se estabelecerão todas as obrigações das partes Concedente, Conveniente e Interveniente Executora, incluindo o valor, a forma de repasse, as dotações orçamentárias, prestação de contas, os bens remanescentes, vigência, aditamentos, casos omissos, denúncia, rescisão e eleição do foro, consubstanciados no referido instrumento e de acordo com o respectivo plano de trabalho.

**Art. 4º.** O valor global do convênio autorizado por esta lei é de R\$ 911.341,65 (novecentos e onze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e o cronograma de execução e desembolso se dará em 64 (sessenta e quatro) prestações mensais, de janeiro de 2016 à abril de 2021, que irão variar de preço conforme o semestre, conforme cronograma de desembolso, sem



prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município de que tratar o instrumento de convênio autorizado por esta lei.

**Art. 5º.** Deverão ser realizadas as devidas adequações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016 e posteriores, conforme reza a legislação pertinente e o detalhamento constante nos termos do convênio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação específica nos orçamentos durante o período de vigência do convênio sob a respectiva função programática e projeto atividade:

**05.002.12.364.1000.2027 – Manutenção do Ensino Superior**

**Art. 7º.** O convênio que trata esta lei vigorará pelo período de 64 (sessenta e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevista a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses legais.

**Parágrafo único.** O convênio, objeto desta lei, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica, aos 02 dias do mês de junho de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR  
Prefeito Municipal

